



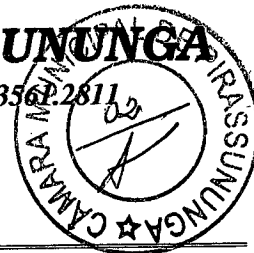
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3562.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3215 PROJETO DE LEI Nº 72/2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar através da Secretaria Municipal de Educação, o “Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, pela presente lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa para a Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física**.

Parágrafo único. O programa consistirá principalmente na realização de cursos de recepcionistas, telefonistas, informática (computação), caixas e registradores.

Art. 2º Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física terá a duração necessária a sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão, após o término do curso, com a carga horária efetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2831

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

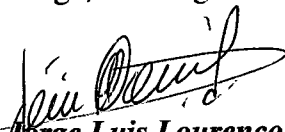
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º O Município, promoverá programas de Formação Profissional destinado a Pessoa Portadora de Deficiência Física, cedendo material didático e o transporte gratuito e equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente adaptando, e adequando suas instalações conforme Lei Federal 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e em conformidade com a norma técnica NBR 9050 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01

Retirada a pedido do Autor.
Aprovada.
Sala das Sessões, 03/08/2004.

AO PROJETO DE LEI Nº 72/2004

AUTORIA: Vereador Edson Sidinei Vick

Fica alterada a expressão “Programa para Formação Profissional de Deficientes”, existente em todo o corpo do projeto, inclusive na Ementa, para:

“Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física”.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.

Paulo Roberto Ferrari
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 02

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 08 de 2004.


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 72/2004

Autoria: Vereador Edson Sidinei Vick

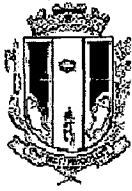
Onde constar, nos artigos 1º, 2º, 4º e Ementa do referido projeto, *a expressão* “Programa para Formação Profissional de Deficientes”, ficam alteradas suas redações para:

“Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física.”

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004.



Paulo Roberto Ferrari
Vereador



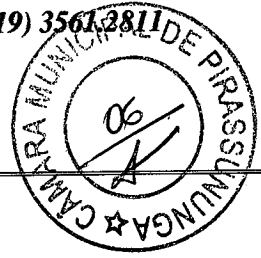
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 72/2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar através da Secretaria Municipal de Educação, o “Programa para Formação Profissional de Deficientes”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, pela presente lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa para a Formação Profissional de Deficientes**.

Parágrafo único. O programa consistirá principalmente na realização de cursos de recepcionistas, telefonistas, informática (computação), caixas e registradores.

Art. 2º Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional de Deficientes terá a duração necessária a sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão, após o término do curso, com a carga horária efetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º O Município, promoverá programas de Formação Profissional destinado aos portadores de deficiência, cedendo material didático e o transporte gratuito e equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente adaptando, e adequando suas instalações conforme Lei Federal 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e em conformidade com a norma técnica NBR 9050 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2004.


Edson Sidinei Visk
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 06 de 2004


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 22 de 06 de 2004


(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 06 de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 08 de 2004


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

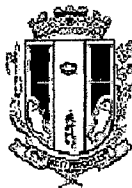
Pirassununga, 10 de 08 de 2004


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 22 de 06 de 2004


(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

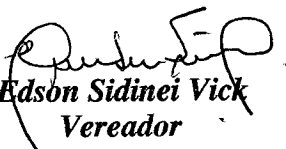
Apresento a presente proposta com o objetivo de ser criado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação o “**Programa para Formação Profissional de Deficientes**”.

O programa consiste em realizar cursos de aprendizagem de profissões perfeitamente adaptáveis à condição dos deficientes físicos tais como: recepcionistas, telefonistas, informática, caixas e registradores.

Assim, se abrirá novas oportunidades aos deficientes físicos e se permitirá melhor acesso ao mercado de trabalho.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente que traz matéria de alcance social.

Pirassununga, 18 de junho de 2004.


Edson Sidinei Vick
Vereador



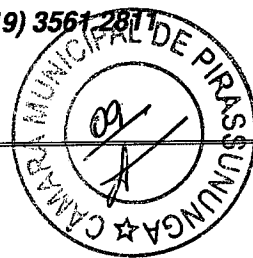
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa autorizar o Poder Executivo a *criar através da Secretaria Municipal de Educação, o “Programa para Formação Profissional de Deficientes”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/JUNHO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br





PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa autorizar o Poder Executivo a *criar através da Secretaria Municipal de Educação, o “Programa para Formação Profissional de Deficientes”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/JUNHO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



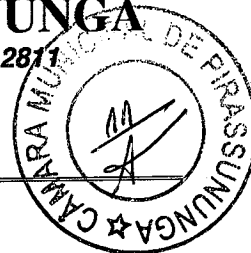
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa autorizar o Poder Executivo a *criar através da Secretaria Municipal de Educação, o “Programa para Formação Profissional de Deficientes”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 22/JUNHO/2004.


José Nilson de Araújo
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Alessandro Pedro Marangoni
Membro



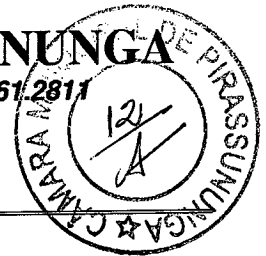
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

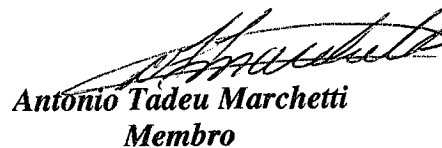
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa autorizar o Poder Executivo a *criar através da Secretaria Municipal de Educação, o “Programa para Formação Profissional de Deficientes”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 22/JUNHO/2004.


Valdir Rosa
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.301, DE 13 DE AGOSTO DE 2004 –



“Autoriza o Poder Executivo a criar através da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, pela presente Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa para a Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física**.

Parágrafo único. O programa consistirá principalmente na realização de cursos de recepcionistas, telefonistas, informática (computação), caixas e registradores.

Art. 2º Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física terá a duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão, após o término do curso, com a carga horária efetiva.

Art. 4º O Município, promoverá Programas de Formação Profissional destinado à Pessoa Portadora de Deficiência Física, cedendo material didático e o transporte gratuito e equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente adaptando, e adequando suas instalações conforme Lei Federal 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e em conformidade com a norma técnica NBR 9050 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2004.



- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Grupos de Trabalho de Defesa da Vida, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa, dando-se especial atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Programa Municipal de Direitos Humanos.

Art. 5º Poderá ser constituída uma equipe multiprofissional coordenada pela Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual:

I – dará subsídios, de pessoal e materiais à execução do Programa das diversas unidades educacionais no Município;

II – fará todo acompanhamento necessário para o desenvolvimento das ações estabelecidas em cada uma das unidades;

III – coordenará e avaliará periodicamente o desenvolvimento do programa em todas as unidades educacionais;

IV – traçará as linhas gerais de ação a partir dos dados e sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho das unidades.

Art. 6º Em apoio ao Núcleo Central estabelecido no artigo anterior poderá ser constituído um conselho consultivo que será formado por membros não remunerados, para o qual serão chamados a compor representantes, entre outros, dos seguintes grupos:

I – entidades estudantis;

II – conselhos da escola;

III – Ministério Público;

IV – Conselho Tutelar;

V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VI – sindicatos e entidades de classe;

VII – Associações de Pais e Mestres;

VIII – Poder Legislativo Municipal;

IX – entidades não governamentais;

X – Casas de Recuperação;

XI – Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD;

XII – Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;

XIII – Grupos de Apoio;

XIV – Guarda Municipal;

XV – Polícia Militar e Civil;

XVI – demais segmentos da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar os trabalhos do Núcleo Central e dos Grupos de Trabalho das unidades escolares.

Art. 8º O órgão coordenador das ações do Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção da Violência nas Escolas, a ser estabelecido pelo Poder Executivo:

I – estabelecerá as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação dos espaços de convivência nas escolas do município;

II – expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do programa.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.301, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar através da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física".

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, pela presente Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa para a Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física**.

Parágrafo único. O programa consistirá principalmente na realização de cursos de recepcionistas, telefonistas, informática (computação), caixas e registradores.

Art. 2º Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física terá a duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão, após o término do curso, com a carga horária efetiva.

Art. 4º O Município, promoverá Programas de Formação Profissional destinado à Pessoa Portadora de Deficiência Física, cedendo material didático e o transporte gratuito e equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente adaptando, e adequando suas instalações conforme Lei Federal 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e em conformidade com a norma técnica NBR 9050 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração